



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 002696 / 2021

Fl. \_\_\_\_\_

Serv. \_\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000003/2022

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000003/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002696/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículos de pequeno porte, para o ano de 2022, estimado em 204 (duzentos e quatro dias) letivos, no período compreendido entre fevereiro e dezembro, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam.

**DATA:** 31 de janeiro de 2022

**DADOS DO INTERESSADO:**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Fixo: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Cargo/função: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:**

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email [licitacao@cantagalo.rj.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br)

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o mesmo da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.696/2021**

**LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículo de pequeno porte, para o ano de 2022, estimado em 204 (duzentos e quatro) dias letivos, no período compreendido entre abril a dezembro para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam

**1. PREÂMBULO:**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento menor preço por lote, visando contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículo de pequeno porte, para o ano de 2022, estimado em 204 (duzentos e quatro) dias letivos, no período compreendido entre abril a dezembro para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei Municipal nº 1.372/2017, portaria Municipal nº 8.793/2021 que nomeia Pregoeiro e equipe de apoio, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, sem excluir as demais disposições normativas pertinente à matéria.

**DATA:** 31 de janeiro de 2022

**HORÁRIO:** 13 horas.

**SETOR INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**LOCAL:** Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

**TIPO:** Menor Preço Por Lote

**2 - DO OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículo de pequeno porte, para o ano de 2022, estimado em 204 (duzentos e quatro) dias letivos, no período compreendido entre fevereiro a dezembro para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam.

**3 - PREÇO ESTIMADO**

3.1 - O preço total estimado é de **R\$ 2.240.158,95 (dois milhões e duzentos e quarenta mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.2 - Valor máximo por km para os Lotes de Atuação: **R\$ 2,65** (dois reais e sessenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.

#### **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2022, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.12.363.001.2.014 e 10030.12.365.3005.2.020  
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39

#### **5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar deste Pregão as exigências deste Edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

5.2.1 - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.2 - Estiver sob o processo de falência ou concordata;

5.2.3 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

5.2.4 - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

5.2.5 - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

5.2.6 - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

5.2.7 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cantagalo, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;

5.2.8 - Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

#### **6. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

6.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar toda a documentação exigida para efeito de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.2 - Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou reliciar caso não haja classificados subsequentes.

6.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

6.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e o MEI, quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei 123/2008.

## **7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

7.1.1 - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

7.1.2 - Que estiver sob o processo de falência ou concordata;

7.1.3 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

7.1.4 - Estejam impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

7.1.5 - Tenham sido punidas com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

7.1.6 - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

7.1.7 - Não poderão participar deste certame as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

7.1.8 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

7.1.9 - Empresas, inclusive filial, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;

7.1.10 - Que estejam reunidas em consórcio;

7.1.11 - Pessoas Físicas.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - Para efetuar o credenciamento é obrigatória a apresentação de documento de identidade civil ou documento equivalente, com foto, e cópia autenticada do contrato social. Caso a empresa proponente venha a ser representada por pessoa que não seja sócio, este representante deverá trazer termo de credenciamento.

8.1.1 - Sendo representante legal da empresa deverão ser apresentados:

8.1.1.1 - Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes para representar a proponente, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

8.1.1.2 - Quando a representação não for individual, os representantes deverão indicar aquele que representará a empresa no certame;

8.1.1.3 - Documento com foto que comprove a identidade do representante.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.2 - Sendo procurador da proponente deverão ser apresentados:

8.1.2.1 - Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de quem outorgou o instrumento de procuração, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

8.1.2.2 - Original ou cópia autenticada de instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para formulação de ofertas e lances verbais em processos de licitação;

8.1.2.3 - Documento com foto que comprove a identidade do procurador.

8.1.3 - Será admitido somente 01 (um) representante por proponente licitante, sendo vedado credenciamento para se representar mais de uma empresa.

8.1.4 - A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o não credenciado de se manifestar e responder pela proponente em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório, sem prejuízo, porém, do direito de oferecimento dos envelopes.

8.1.10 - Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos.

8.1.6 - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

8.1.7 - Fica assegurada às proponentes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante no certame.

8.2 - No momento do credenciamento devem ser entregues pelas proponentes, FORA DOS ENVELOPES, os seguintes documentos, conforme modelos (anexo) deste Edital:

8.2.1 - ANEXO III - Carta de Credenciamento;

8.2.2 - ANEXO IV - Declaração Conjunta;

8.2.4 - ANEXO V - Declaração para microempresa/empresa de pequeno porte/MEI;

8.3 - A Prefeitura Municipal de Cantagalo não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

8.3.1 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta de preços e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital, vez que declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3.2 - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até a hora estabelecida neste edital, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

8.4 - É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (via postal,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

por portador ou por qualquer outro meio de entrega), à sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sito à Praça Miguel de Carvalho nº 65 - Centro - Cantagalo RJ - CEP: 28.500-000, desde que os mesmos sejam recebidos até a hora marcada para realização da sessão, acompanhados dos documentos previstos e nos termos deste Edital.

8.4.1 - Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase de lances verbais.

8.10 - O credenciamento implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

## **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

9.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

9.3 - Após o horário marcado para início dos trabalhos, e depois de sido feito o cadastramento das empresas interessadas em participar do processo, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

9.4 - A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes, lacrados, de forma a não permitir sua violação, constando em sua parte frontal as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0000003/2022.**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0000003/2022.**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.5 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e visitados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente ou em data a ser definida e registrada em ata, quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

## **10 - DA PROPOSTA DE PREÇO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - [https://s3.amazonaws.com/el.com.br/gmp/bin/proposta\\_comercial\\_automatica.zip](https://s3.amazonaws.com/el.com.br/gmp/bin/proposta_comercial_automatica.zip)

10.2 - O licitante deverá encaminhar o Termo de Retirada (folha 01 do edital), devidamente preenchido ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; pessoalmente ou digitalizado através do email [licitacao@cantagalo.rj.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br) [<mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br>](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br) mediante isto receberá arquivo digital para preenchimento da proposta no programa E&L Proposta Comercial.

10.3 - A proposta deverá ser entregue em mídia e uma via impressa através do sistema E&L, devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.

10.4 - Alternativamente poderá o licitante elaborar sua proposta em papel timbrado da empresa, conforme o modelo de proposta - Anexo VI do Edital.

10.5 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Cantagalo, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.6 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

10.7 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.8 - caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

10.9 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

10.10 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar, no prazo de de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço com detalhamentos de quantitativos e preços unitários ajustados ao valor vencido, devendo ser considerados os seguintes parâmetros:

Custos Variáveis: Custo do combustível, custo de óleo lubrificante, custo de pneus de rodagem, lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento.

Custos Fixos: Depreciação de veículos, Motorista e Monitor (salário, encargos sociais, provisões sobre encargos sociais); impostos e Seguros (IPVA, seguro obrigatório, e seguro contra terceiros), custo manutenção de peças e acessórios e custos administrativos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Lucro: Lucro pretendido pelo licitante para operar o serviço

Tributos: ISS (adotar valor local); PIS; COFINS.

## **11 - ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

11.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

11.3 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.4 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Anexo I - Termo de Referência

11.5 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

11.6 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

11.7 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.8 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o de MENOR PREÇO POR LOTE.

## **12. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

12.1 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de Menor Preço por Lote, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

12.2 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

12.2.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

12.2.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

12.2.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2.4 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.3 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

12.3.1 - no país;

12.3.2 - por empresas brasileiras;

12.3.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.3.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

12.4 - Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.5 - A negociação será realizada diante das demais licitantes durante a sessão.

12.6 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

12.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.8 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.8.1 - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.8.2 - Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

### **13 - DA HABILITAÇÃO**

13.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item 09 indicado neste Edital.

13.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

13.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

13.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

13.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

13.5.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

13.5.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.5.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.8 - Os documentos apresentados e retidos no Credenciamento eximem a licitante de apresentá-los novamente inseridos no envelope de habilitação.

13.9 - Caso atendidas as condições de participação, será verificada a documentação do envelope nº 02 onde deverão constar os documentos a seguir elencados

**13.9.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.9.1.1 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL**

a) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**13.9.1.2 - NO CASO DE EMPRESA LTDA - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

a) Apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

**13.9.1.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.**

a) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**13.9.1.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.**

a) Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

**13.9.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:**

a) Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.9.1.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

a) Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com>.

**13.9.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

13.9.2.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade;

b) Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;

d) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

j) Para as empresas **não** sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

k) A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**13.9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

b) Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados:

\* Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

\* Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

\* Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

b.1 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

c) As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

d) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

13.9.4 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

### 13.9.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 13.9.5.1 - Documentos necessários à demonstração da qualificação técnica consistem:

a) Declaração de indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico (Anexo VII);

b) Apresentar **Atestado de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

13.9.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

## 14 - RECURSOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

14.2 - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da notificação.

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

14.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

14.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

14.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

14.8 - Os recursos e as contrarrazões poderão ser apresentados pelo e-mail: [licitacao@cantagalo.rj.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br), ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situado na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

## **15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

15.4 - O Município de Cantagalo poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

## **16 - DA VIGÊNCIA**

16.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES e DIREITOS**

### **17.1 - DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO**

17.1.1 - Ao Município, através de seus órgãos próprios, caberão os seguintes encargos:

- a) Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura de Cantagalo de acordo com a regularidade da contratada.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- e) Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- f) Coibir o transporte irregular ou clandestino.
- g) Avaliar as proposições da contratada em relação ao planejamento e estruturação do serviço.
- h) Opinar sobre os pedidos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e definir a necessidade de contratação de auditorias técnicas para a sua avaliação, caso necessário.
- i) Permitir acesso da Contratada às informações referentes às atividades de gerenciamento.
- j) Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada roteiro que compõe o serviço de transporte escolar municipal, com indicação efetiva da quilometragem dos mesmos
- k) Fiscalizar a correção dos procedimentos, volume de alunos transportados.
- l) Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.
- m) Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, incluindo a aferição de emissão de poluentes, em vistorias sistemáticas, realizadas na garagem da Contratada, ou em instalações da Prefeitura ou postas a sua disposição.
- n) Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.
- o) Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- p) Intervir na prestação do serviço e extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação pertinente.
- q) Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- r) Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte escolar objeto do contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

s) Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal.

## 17.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1 - Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.

17.2.2 - Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

17.2.3 - Cumprir todas as determinações contidas no Código Nacional de Trânsito, no que tange as exigências do transporte escolar, em especial:

a) - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e município, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;

b) - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

- a) - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
- Ter idade superior a vinte e um anos;
  - Ser habilitado na categoria D;
  - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
  - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

d) O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

17.2.4 - Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Município.

17.2.5 - Executar todos os serviços e atividades relativas ao contrato, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Público.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.2.6 - Fornece ao Poder Público todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto contratado, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.

17.2.7 - Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes do presente termo contratual.

17.2.8 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2.9 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço contratado.

17.2.10 - Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.

17.2.11 - Dispor de frota com equipamentos e acessórios conforme especificado no Edital e na legislação em vigor.

17.2.12 - Propor e introduzir, após autorização do Poder Público, novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente.

17.2.13 - Manter a Secretaria Municipal de Educação informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

17.2.14 - Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

17.2.15 - Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quaisquer danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, mantendo o Município a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quaisquer épocas e a qualquer título.

17.2.16 - Executar treinamento a seus empregados e agentes, com vistas a aumentar a eficiência, a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.

17.2.17 - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, mantendo a SMEC informado de todas as admissões e dispensas.

17.2.18 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.

17.2.19 - Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato, bem como se responsabilizará, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução do serviço e, deverá apresentar mensalmente ao Serviço de Administração Financeira fotocópia dos holerites, Guia de INSS e FGTS quitada do funcionário contratados.

17.2.20 - Submeter à aprovação do Poder Público, propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e econômicas, visando à adequação permanente da oferta à

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.

17.2.21 - Providenciar socorro e remoção de veículos avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral.

17.2.22 - Aplicar programa de qualidade e melhoria contínua, com envolvimento e comprometimento dos empregados no atendimento aos usuários, com generalidade e cortesia.

17.2.23 - Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;

17.2.24 - Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;

17.2.25 - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço;

17.2.26 - Contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;

### **17.3. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

17.3.1 - Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela Prefeitura, em velocidade compatível com as normas legais.

17.3.2 - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Contratada e pelo Poder Público, através de seus prepostos e empregados.

17.3.3 - Receber da Prefeitura, e da contratada, informações referentes ao sistema, inclusive para a defesa de seus interesses individuais e coletivos.

17.3.4 - Levar ao conhecimento da Prefeitura, e da Contratada as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

17.3.5 - Receber serviço adequado, entendido como tal o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

## **18 - DO RECEBIMENTO**

**18.1 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável por cada Unidade Escolar atendida pelo transporte escolar, que deverá certificar a regularidade por meio do formulário a ser encaminhado à SMEC (Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo).

**18.2 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Após o recebimento do formulário pela SMEC, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e estando em conformidade será autorizado à Contratada emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo gestor do contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo de contrato.

19.2 - Para o ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá:

a) - Juntar cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço do profissional contratado, demonstrando a existência de vínculo entre ele e o proponente, ou ainda se sócio, a comprovação do vínculo se dará através do contrato social.

a.1) O profissional deverá ser habilitado na categoria "d" e possuir **CURSO ESPECIALIZADO ESCOLAR** que deverá ser comprovado através da apresentação de cópia da CNH ou **CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO ESCOLAR**.

a.2) Juntar comprovação de contratação dos monitores através de cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço do profissional contratado, que para tanto deverá possuir os requisitos previsto a letra de "f" do item 13.

b) - Apresentar documentação dos veículos que irão realizar os serviços de transporte que **deverão estar com licenciamento em dia, na categoria aluguel (placa vermelha) - destinado ao transporte escolar cumprindo a legislação estadual e municipal**. Caso a empresa não seja proprietária da totalidade dos veículos esta deverá apresentar o contrato de arrendamento do veículo que deverão obedecer os mesmos critérios dos veículos próprios.

b.1) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e município, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;

b.2) A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

c) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

d) O monitor, para fins de orientar os estudantes a respeito das normas de segurança, bem como para manter o bom comportamento dos mesmos durante o deslocamento, auxiliando-os e zelando por sua proteção, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Ser maior 18 (dezoito) anos de idade;
- Ter vínculo jurídico com a empresa contratada;
- Permanecer no veículo durante todo o trajeto, zelando pela proteção dos alunos desde o embarque até o desembarque.

19.3 - Será instituída pela Secretaria Municipal de Educação, comissão que irá conhecer e avaliar as condições, dos veículos que irão executar os serviços de transporte escolar, considerando as condições de conservação dos mesmos e ainda se foram observadas pelo vencedor as exigências contidas no CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. Ocorrendo a hipótese de algum do veículo ser considerado sem condições de atender as exigências legais e as estabelecidas por este Edital, a empresa vencedora deverá substituir o veículo, sob pena de ser classificado o segundo colocado.

19.4 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

19.5 - O Município de Cantagalo poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

19.6- A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

19.7 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

19.9 - As licitantes vencedoras deverão para formalização do contrato apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil facultativa e acidente pessoais de passageiros com as seguintes coberturas mínimas:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:

a) - Danos Materiais não Transportados: R\$ 50.000,00

b) - Danos Corporais não Transportados: R\$ 50.000,00

Acidentes Pessoais de Passageiros:

a) - Morte Acidental: R\$ 50.000,00

b) - Invalidez por acidente: R\$ 50.000,00

**20 - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO**

**20.1 - Como pré-requisito para a assinatura do contrato será exigido do licitante vencedor a demonstração de que os veículos que irão prestar os serviços de transporte escolar deverão estar com licenciamento em dia, na categoria aluguel (placa vermelha) - destinado ao transporte escolar cumprindo a legislação estadual e municipal.**

20.2 - Assinado o contrato, a contratada iniciará imediatamente a operação dos Lotes de Atuação para o (s) qual (is) foi contratada.

20.3 - Se por motivo alheio à vontade da Secretaria Municipal de Educação, a operação não for implantada no prazo previsto, o contrato será rescindido, independentemente de responder a Contratada pelas perdas e danos a que causar a si próprio e a terceiros.

20.4 - A comunicação de início de operação, por parte da contratada, deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessários ao início da operação, bem como da relação da frota, com os respectivos números de chassi e ano de fabricação.

20.5 - As características da frota de veículos para o início da operação deverão atender inteiramente as especificações constantes do Edital e a legislação pertinente.

20.6 - Após a análise da documentação apresentada, a SMEC, realizará a vistoria dos veículos, em data e horário previamente agendados com a Contratada.

20.7 - Se a frota vistoriada não atender às exigências técnicas estabelecidas neste Edital, as divergências deverão ser solucionadas até a data de início de operação, sob pena de rescisão do contrato.

20.8 - A Prefeitura, poderá recusar qualquer dos veículos apresentados, mesmo que estes atendam as especificações técnicas constantes neste Edital, em função do seu estado de manutenção e conservação.

**21 - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO**

21.1 - A execução do serviço desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

- Os serviços serão prestados mensalmente conforme dados abaixo, sendo que o contrato a ser firmado deverá ter prazo até 31/12/22;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Forma de prestação de serviço: mensal (por quilometro rodado ao dia);
- Prazo para início dos serviços: imediatamente após emissão da Ordem de Serviços;
- Local: linhas para atendimento de toda rede escolar (municipal) no âmbito do município de Cantagalo - RJ;
- Horário de prestação de serviço: todos os dias letivos no horário de início e término das aulas.

**21.3 - Adequar os serviços às exigências do Código Nacional de Trânsito:**

a) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e município, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;

b) A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

c) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

d) O disposto neste Termo de Referência não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

## 22 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal, com base na quantidade de quilômetros rodados, devidamente atestados, pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

22.1.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o decreto municipal nº 2.951/2015.

22.2 - Apresentar quando for o caso, ao Secretário Municipal de Fazenda, no ato do recebimento da fatura, a quitação referente às verbas trabalhistas e previdenciárias, conforme descrição abaixo:

- a) - Resumo da folha de pagamento quitada e assinada pelos funcionários;
- b) - Guia de INSS;
- c) - Guia de recolhimento do FGTS.

22.3 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços especificados para cada requisição.

22.4- As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro - Cantagalo, CNPJ. 28.645.794/0001-60.

22.5 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço devidamente corrigida e atestada pelo (a) Secretário (a) Municipal.

22.6 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Secretário Municipal.

22.7 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

22.8 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

22.9 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cantagalo, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

22.10 - Caso a Prefeitura Municipal de Cantagalo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

### **23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cantagalo, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

23.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 23.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem,

23.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 23.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas, só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

23.4 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 23.1, é de competência exclusiva da Prefeitura de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.5 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 23.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada pelo Município



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

23.7 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

23.8 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

23.9 - A aplicação das penalidades previstas não inibe o Poder Público ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da Contratada, na forma da legislação própria.

23.10 - O atraso na disponibilização dos veículos ou no início da execução dos serviços incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) - De 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do econômico para o respectivo lote, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) - De 5% (cinco por cento), acumulativa à multa prevista na alínea anterior, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando desta forma a recusa por parte da adjudicatária do cumprimento das obrigações assumidas.

23.11 - A solicitação de prorrogação de prazo, para disponibilização dos veículos ou o início dos serviços deverá ser dirigido a SMEC, devidamente justificada, mediante requerimento.

23.12 - Nos casos em que a inexecução do contrato acarretar prejuízos graves ao Sistema de Transporte Escolar do Município de Cantagalo, o Contrato será rescindido e a Contratada será suspensa de licitar ou contratar com o Município por prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa.

## **24 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

24.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

24.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

24.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

24.4 - As Impugnações, pedidos de esclarecimento e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos pelo e-mail : [licitacao@cantagalo.rj.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br), ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

24.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br), para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

25.2 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

25.3 - A Administração providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

25.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

25.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

25.6 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

25.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

25.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

25.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.12 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva sede da Unidade Demandante.

25.13 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do *site* da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, no endereço [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br)

25.14 - Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio da Prefeitura Municipal de Cantagalo [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br), no link Licitações para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.

25.15 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.

25.16 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

25.17 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

## 26 - ANEXOS DO EDITAL

26.1 - Integram este edital os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência

II - Minuta do Contrato

III - Termo de Credenciamento

IV - Declaração Conjunta

V - Declaração para Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

VI - Modelo de Proposta

VII - Modelo de declaração de indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico

Cantagalo, 06 de janeiro de 2022.

Janine Huguenin Meirelles de Souza  
Matrícula: 205.278-4  
Portaria: 7.787/2017



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TRANSPORTE TERCEIRIZADO- VEÍCULO DE PEQUENO PORTE**

**1. APRESENTAÇÃO**

Esse Termo de referência destina - se a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte por veículos de pequeno porte para atender aos alunos da Rede Pública Municipal.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículos de pequeno porte, para o ano de 2022, estimado em 204 (duzentos e quatro dias) letivos, no período compreendido entre fevereiro e dezembro, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam, conforme especificado e constante neste Termo de Referência e seus anexos.

**3. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o número de estudantes que dependem do transporte escolar, as municipalizações que ocorreram nos últimos anos, à extensa área do município e a organização da Rede Municipal de Ensino, fazem-se necessário a contratação de transporte de pequeno porte para dar condições de acesso ao ensino aos alunos atendidos pelas escolas da Rede Municipal de Cantagalo, assim assegurando-lhes o direito a Educação. Sendo necessário também a participação desses alunos em todos os eventos extracurriculares na sede assegurando a igualdade de condições de permanência na escola local, levando em conta o princípio da equidade que busca garantir a igualdade de oportunidades.

Segundo Egami, et.al, (2006) o transporte escolar gratuito oferecido pelo Poder Público representa a única alternativa que o aluno carente dispõe de chegar à escola. Nestas circunstâncias, o transporte escolar torna-se fundamental no acesso à unidade de ensino.

O município de Cantagalo além dos Veículos terceirizados utiliza 06 ônibus para atender os estudantes da zona rural e de localidades de difícil acesso. Esses ônibus atendem o 1º Distrito (Cantagalo) com 04 (quatro) ônibus, cada veículo atendendo aproximadamente 48 (quarenta e oito) estudantes, o 2º Distrito (Euclidelândia) com 01

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(um) ônibus, atendendo aproximadamente 48 (quarenta e oito) estudantes e o 5º Distrito (Boa Sorte) com 01 (um) ônibus, atendendo aproximadamente 26 (vinte e seis) estudantes, por cada viagem. Mesmo obtendo essa frota, é necessária a contratação de transporte terceirizado para atender por 201 (duzentos e um dias) dias letivos as localidades onde se torna inviável o tráfego de ônibus.

Para a garantia do direito à educação nesse tempo de pandemia é fundamental que se leve em conta os diversos contextos sociais, econômicos e culturais em que os estudantes e suas famílias estão inseridos. A distribuição do material didático/pedagógico impresso tem como objetivo garantir a todos os estudantes que não possuem acesso as plataformas digitais o direito constitucional à educação insculpido no art. 208 da Constituição Federal. Durante o período de excepcionalidade e imprevisibilidade da pandemia em que as aulas presenciais estiverem suspensas, que o transporte contratado seja utilizado para a retirada das atividades nas escolas e entrega das mesmas nos pontos das rotas preestabelecidas nos respectivos instrumentos, após levantamento de todas as unidades escolares onde houver necessidade da prestação destes serviços, nos respectivos lotes e roteiros presentes neste termo de referência.

#### 4. ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo estimado para realização de prestação de serviço de transporte de veículo de pequeno porte encontra-se no quadro de ESTIMATIVA DE CUSTO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE e o

| Ítem         | Código   | Especificação                                                                          | Marca | Unidade | Quantidade | Preço Máximo | Valor Total      |
|--------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|--------------|------------------|
| 001          | 00001629 | TRANSPORTE ESCOLAR, POR VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, LOTE 01: ROTEIRO: R01, R02, R03, R04 |       | LOTE    | 274041     | 2,6500       | 726.208,65<br>00 |
| 002          | 00001633 | TRANSPORTE ESCOLAR, POR VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, LOTE 02: ROTEIRO: R05                |       | LOTE    | 80109      | 2,6500       | 212.288,85<br>00 |
| 003          | 00001634 | TRANSPORTE ESCOLAR, POR VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, LOTE 03: ROTEIRO: R06                |       | LOTE    | 211077     | 2,6500       | 559.354,05<br>00 |
| 004          | 00001635 | TRANSPORTE ESCOLAR, POR VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, LOTE 04: ROTEIRO: R07                |       | LOTE    | 161361     | 2,6500       | 427.606,65<br>00 |
| 005          | 00003154 | TRANSPORTE ESCOLAR, POR VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, LOTE 05: ROTEIRO: R08                |       | LOTE    | 118755     | 2,6500       | 314.700,75<br>00 |
| Total Geral: |          |                                                                                        |       |         |            |              | 2.240.158,9500   |

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2022, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130012.014 / 10030.1236530052.020  
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

6.1 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas para o cumprimento do serviço, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;

6.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

6.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

6.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

6.7 - Cumprir com as obrigações fiscais, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

6.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.9 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.12- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.13 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

6.14 - As licitantes vencedoras deverão para formalização do contrato apresentar seguro de responsabilidade civil facultativa e acidente pessoais de passageiros com as seguintes coberturas



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

mínimas:

Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:

- a) Danos Materiais não Transportados: R\$50.000,00
- b) Danos Corporais não Transportados: R\$50.000,00

Acidentes Pessoais de Passageiros:

- a) Morte Acidental: R\$ 50.000,00
- b) Invalidez por acidente: R\$ 50.000,00

6.15 - Adequar-se a Lei nº 7.135 de 17 de dezembro de 2015, que determina a presença obrigatória de monitor no serviço de transporte escolar prestado no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 1º** - O serviço de transporte escolar no Estado do Rio de Janeiro, voltado a alunos com até 10 (dez) anos de idade, deverá manter obrigatoriamente em cada um de seus veículos, ao menos, um monitor maior de 18 (dezoito) anos de idade, o qual permanecerá no veículo durante todo o trajeto para fins de orientar os estudantes a respeito das normas de segurança, bem como para manter o bom comportamento dos mesmos durante o deslocamento, auxiliando-os e zelando por sua proteção em todo o trajeto e durante o embarque e o desembarque.

6.16 - Permitir e contribuir com qualquer tipo de fiscalização por parte da Contratante, podendo, inclusive, a Contratante ou empresa por ela contratada, instalar nos veículos equipamento de Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário, velocidade desenvolvida, posição/coordenada geográfica, logradouro/endereço de posição, hodômetro, ou qualquer outro tipo de fiscalização que a Contratante julgar necessária.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Ao Município, através de seus órgãos próprios, caberão os seguintes encargos:

7.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura de Cantagalo de acordo com a regularidade da contratada.

7.2 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

7.5 - Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.6 - Coibir o transporte irregular ou clandestino.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.7 - Avaliar as proposições da contratada em relação ao planejamento e estruturação do serviço.

7.8 - Opinar sobre os pedidos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e definir a necessidade de contratação de auditorias técnicas para a sua avaliação, caso necessário.

7.9 - Permitir acesso da Contratada às informações referentes às atividades de gerenciamento.

7.10 - Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada roteiro que compõe o serviço de transporte escolar municipal, com indicação efetiva da quilometragem dos mesmos.

7.11 - Fiscalizar a correção dos procedimentos, volume de alunos transportados.

7.12 - Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.

7.13 - Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, incluindo a aferição de emissão de poluentes, em vistorias sistemáticas, realizadas na garagem da Contratada, ou em instalações da Prefeitura ou postas a sua disposição.

7.14 - Apreçar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem à adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.

7.15 - Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

7.16 - Intervir na prestação do serviço e extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação pertinente.

7.17 - Aplicar as penalidades legais e contratuais.

7.18 - Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte escolar objeto do contrato.

7.19 - Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal, com base na quantidade de quilômetros rodados, devidamente atestados, pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

8.1.1- Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o decreto municipal nº 2.951/2015.

8.2- Apresentar quando for o caso, ao Secretário Municipal de Fazenda, no ato do recebimento da fatura, a



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quitação referente às verbas trabalhistas e previdenciárias, conforme descrição abaixo:

- a) - Resumo da folha de pagamento quitada e assinada pelos funcionários;
- b) - Guia de INSS;
- c) - Guia de recolhimento do FGTS.

8.3- A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços especificados para cada requisição.

8.4- As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro - Cantagalo, CNPJ. 28.645.794/0001-60.

8.5- Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço devidamente corrigida e atestada pelo (a) Secretário (a) Municipal.

8.6- A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Secretário Municipal.

8.7- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8.8- O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

8.9- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cantagalo, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.10- Caso a Prefeitura Municipal de Cantagalo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

## 9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao Fiscal de Contrato acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço de transporte de veículo de pequeno porte, como determinado na Portaria a ser publicada nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

## 10. SANÇÕES

10.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cantagalo, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem,

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 18.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas, só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.4 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.1, é de competência exclusiva da Prefeitura de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada pelo Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.7 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.8 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.9 - A aplicação das penalidades previstas não inibe o Poder Público ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da Contratada, na forma da legislação própria.

10.10 - O atraso na disponibilização dos veículos ou no início da execução dos serviços incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) - De 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do econômico para o respectivo lote, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) - De 5% (cinco por cento), acumulativa à multa prevista na alínea anterior, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando desta forma a recusa por parte da adjudicatária do cumprimento das obrigações assumidas.

10.11 - A solicitação de prorrogação de prazo, para disponibilização dos veículos ou o início dos serviços deverá ser dirigido a SMEC, devidamente justificada, mediante requerimento.

10.12 - Nos casos em que a inexecução do contrato acarretar prejuízos graves ao Sistema de Transporte Escolar do Município de Cantagalo, o Contrato será rescindido e a Contratada será suspensa de licitar ou contratar com o Município por prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa.

## **11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 - A execução do serviço desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

11.2 - Os serviços serão prestados mensalmente conforme dados abaixo, sendo que o contrato a ser firmado deverá ter prazo até 31/12/22.

- Forma de prestação de serviço: mensal (por quilometro rodado ao dia);
- Prazo para início dos serviços: imediatamente após emissão da Ordem de Serviços;
- Local: linhas para atendimento de toda rede escolar (municipal) no âmbito do município de Cantagalo - RJ.
- Horário de prestação de serviço: todos os dias letivos no horário de início e término das aulas.

11.3 - Adequar os serviços às exigências do Código Nacional de Trânsito:

a) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e município, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;

b) A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

c) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

d) O disposto neste Termo de Referência não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

## 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LOTES

As especificações Técnicas relativas aos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 para o Transporte Escolar do Município de Cantagalo, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2022.

As Especificações comuns a todos os lotes referem-se à:

- Tipo de Veículo a ser utilizado.
- Pontos de Captação de Demanda, por segmento horário e por sentido.
- Valor Máximo a ser pago durante a vigência do contrato.

As Especificações relativas aos lotes referem-se à:

### ❖ Para o lote

- Relação dos Roteiros que compõem os lotes (número e nome)
- Valor referente à oferta e ao Custo operacional do Transporte Escolar.

### ❖ Para cada linha que compõe

- Nome da Linha
- Número da Linha
- Itinerário de Ida e de Volta.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 12.1 - Tipos de Veículo a ser utilizado

Salvo detalhamento em contrário no corpo deste Termo de Referência, em todos os lotes será adotado como Padrão o Veículo de tecnologia tipo Kombi (Perua) ou van com no mínimo 09 (nove) passageiros.

### 12.2 - Pontos para Captação de Demanda, por Segmento Horário e por Sentido.

Os pontos de captação de demanda - são aqueles que se encontram ao trecho do itinerário para o qual, em princípio, foi criado o roteiro.

### 12.3 - Valor Máximo a ser pago durante a vigência do contrato

Valor máximo por km para os Lotes de Atuação: **R\$ 2,65** (dois reais e sessenta e cinco centavos) por quilometro rodado.

### 12.4 - Estimativas de Custo Unitário

Para o estabelecimento do valor máximo do custo dos serviços do transporte Escolar a ser utilizado no contrato foi utilizada a Planilha de Tarifaria das Linhas de Transporte Escolar do Município de Cantagalo. A planilha tem o objetivo de fornecer o valor de referência dos serviços de transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

|                                                            |     |              |
|------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| TOTAL ESTIMADO DE KM                                       | DIA | 4.029        |
| TOTAL DE DIAS ESTIMADO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO 2022        |     | 204          |
| TOTAL DE DIAS ESTIMADOS PARA EVENTOS PEDAGÓGICOS           |     | 12           |
| VALOR DO KILÔMETROS 2022                                   |     | 2,65         |
| TOTAL DE QUILOMETROS ESTIMADO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO      |     | 821.916      |
| TOTAL DE QUILOMETROS ESTIMADOS PARA EVENTOS PEDAGÓGICOS    |     | 23.427       |
| TOTAL KM DO CERTAME                                        |     | 845.343      |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO 2022          |     | 2.178,077,40 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DE FEV A DEZ 2022 EVENTOS PEDAGÓGICOS |     | 62.081,55    |
| VALOR TOTAL DO CERTAME (R\$)                               |     | 2.240.158,95 |

### 12.5 - Estimativa de Quilometragem e Custo do Transporte Escolar por Veículo de Pequeno Porte para o Ano Letivo de 2022:

### 12.6 - As Especificações Relativas aos Lotes

12.6.1.1 Lote, Número e Nome dos Roteiros que Compõem os Lotes para o Transporte Escolar para Alunos do Ensino Fundamental e EJA.

| LOTE | ROTEIRO                           |
|------|-----------------------------------|
| 01   | R01 E.M.Alberto Augusto Thomaz    |
|      | R02 E.M.Alcides Afonso Carvalhaes |
|      | R03 E. M. Lameira de Andrade      |
|      | R04 E.M. Maria Bellieni D'Olival  |



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|    |     |                                           |
|----|-----|-------------------------------------------|
| 02 | R05 | E.M. Profª Lúcia Helena Pinheiro do Couto |
| 03 | R06 | E.M. Elestar São Caetano Mendes           |
| 04 | R07 | E. M. Cel Marcelino de Paula              |
| 05 | R08 | E.M. Antonio Raposo                       |

**12.6.2 - Itinerários de Ida e Volta dos roteiros que Compõem o Transporte Escolar para Alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA:**

**R01**

**E. M. ALBERTO AUGUSTO THOMAZ**

Aldeia - Beirut - São Martins - fazenda Panama

**R02**

**E.M. ALCIDES AFONSO CARVALHAES**

Sítio Sossego - Fazenda Califórnia - Rancho Real- Sítio Estrela -fazenda Samambaia

**R03**

**E.M. LAMEIRA DE ANDRADE**

Fazenda Santa Terezinha - Fazenda\_Santa Terezinha -Beirut- Fazenda Toulon - Fazenda Pouso Alto- Sete Quedas- Fazenda da Batalha- -Sítio Beirut- Sítio São Martins - Portal do Atalaia - Fazenda Bavaria - Barão - Fazenda Pouso Alto- Ronca Pau

**R04**

**E. M. MARIA BELLINI DÓLIVAL**

São Pedro- Taquara de Baixo - Sítio Velho de São Clemente- Fazenda California Fazenda Pouso Alto

**R05**

**E.M. PROFª LUCIA HELENA PINHEIRO**

Quilombo - Homero Ecard - Gamela - Palmeira - Laerte - Santa Guilhermina - Roseira - Paulinho Vollu - Taquara de Cima - São João -Fazenda Boa Vista -Sítio Águas Compridas -Fazenda Boa Vista -Sítio Córrego Areias - Fazenda Castelo Branco-Fazenda da Palha- Sítio Amparo-Fazenda Pirajá -Sítio Santa Rita-Vila Homero Ecard- fazenda dos órfãos - São João-Fazenda Palmeira-Rancho HB Gamela - Sítio Graças a Deus

**R06**

**E.M. ELESTAR CAETANO MENDES**

Fazenda Santa Olga- Sítio Paraíso- Ismério - Retiro - Santo Antônio da Serra - Sítio Retiro- Três Pontes-Sítio Manoel Eugênio- Sítio Santo Antonio Fazenda Cachoeira- Djalma Beda Coube Fazenda Paracatu- Fazenda Monte Vernon- Ligante-Ponte do Zinco-Fazenda Santa Marta -Sítio Mangerot - Fazenda Portozil-Sítio Martins

**R07**

**E.M. MANOEL MARCELINO DE PAULA**

Campo Alegre- Fazenda Val de Graça -Sítio Santo Antônio- Sítio do Vargem Alegre - Porto Marinho - Sítio



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Santo Antônio - Sítio Avenida - Sítio Cascalho - Sítio Sossego- Vargem Grande - Sítio Intendência -Fazenda União - Porto do Tuta Sítio Santo Antônio - Sítio Panamá - Sítio Madalena Sítio Tardem- Sítio União I- Sítio São Sebastião - Sítio Madalena - Sítio Val de Graça - Sítio Valão do Sapo - Sítio da Vargem - Fazenda Santa Isabel

**R08**

**E.M. ANTONIO RAPOSO**

Sítio Lontras, Estrada RJ 152-Sítio São Sebastião- Sítio pouso Alegre Fazenda Itaoca- Sítio Sagrado Coração de Jesus -Fazenda Areias - Fazenda São -Barão de São Clemente- Sítio de Reta -Fazenda Pouso Alegre - Sítio Guarapiranga Balneário Vale Dourado- Laercio Fonseca- Rodovia Abilio Morgado -Fazenda Pouso Alegre-Sítio na Reta - Sítio São Sebastião - Sítio Chave dos Lontras- sítio Bela Vista- Sítio Pouso Alegre-Sítio Chave do Lontra- Chácara Bela Vista- - Barão de São Clemente

**12.6.3 - Horário de Atuação por Roteiro:**

**1º Turno: 07h às 12h.**

**2º Turno: 12h30min às 17h**

**3º Turno: 18h às 21h e 30 min.**

**12.7 - DEMANDA DE VEÍCULOS POR LOTE DE ROTEIROS:**

| LOTES   | ROTEIROS |    |    |    |  | Nº DE VEÍCULO |
|---------|----------|----|----|----|--|---------------|
| LOTE 01 | 01       | 02 | 03 | 04 |  | 08            |
| LOTE 02 | 05       |    |    |    |  | 03            |
| LOTE 03 | 06       |    |    |    |  | 05            |
| LOTE 04 | 07       |    |    |    |  | 05            |
| LOTE 05 | 08       |    |    |    |  | 04            |

| LOTE              | ROTEIRO | ESCOLAS                          | Nº ALUNOS | TURNO       | Nº VEÍCULOS |
|-------------------|---------|----------------------------------|-----------|-------------|-------------|
| 01                | R 01    | E. M. ALBERTO AUGUSTO THOMAZ     | 28 alunos | 1º e 2º     | 02          |
| 01                | R 02    | E.M. ALCIDES AFONSO CARVALHAES   | 09 alunos | 1º e 2º     | 01*         |
| 01                | R 03    | E.M. LAMEIRA DE ANDRADE          | 53 alunos | 1º e 2º     | 03          |
| 01                | R 04    | E. M. MARIA BELLINI D'OLIVAL     | 25 alunos | 1º e 2º     | 02          |
| TOTAL DE VEÍCULOS |         |                                  |           |             | 08          |
|                   |         |                                  |           |             |             |
| 02                | R 05    | E.M.PROF LÚCIA HELENA P.DO COUTO | 80 alunos | 1º e 2º     | 03          |
| TOTAL DE VEÍCULOS |         |                                  |           |             | 03          |
|                   |         |                                  |           |             |             |
| 03                | R 06    | E.M. ELESTAR CAETANO MENDES      | 87 alunos | 1º, 2º e 3º | 04          |
| TOTAL DE VEÍCULOS |         |                                  |           |             | 04          |



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|                   |      |                                   |           |         |    |
|-------------------|------|-----------------------------------|-----------|---------|----|
| 04                | R 07 | E.M.CEL MANOEL MARCELINO DE PAULA | 91 alunos | 1º E 2º | 04 |
| TOTAL DE VEÍCULOS |      |                                   |           |         | 04 |
| 05                | R 08 | E.M. ANTONIO RAPOSO               | 52 alunos | 1º e 2º | 04 |
| TOTAL DE VEÍCULOS |      |                                   |           |         | 04 |

**12.7 Estimativa de Quilometragem e Custo do Transporte Escolar por Veículo de Pequeno Porte para eventos extracurriculares no Ano Letivo de 2022**

**12.7.1 Eventos na sede do Município**

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| TOTAL DE ESCOLAS ATENDIDAS | 08        |
| Nº DE EVENTOS              | 9         |
| TOTAL DE KM                | 11.340    |
| VALOR KM                   | 2,65      |
| VALOR (R\$)                | 30.051,00 |

**12.7.2 Eventos no contra turno da Escola**

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| TOTAL DE ESCOLAS ATENDIDAS | 08        |
| Nº DE EVENTOS              | 3         |
| TOTAL DE KM/dia            | 12.087    |
| VALOR KM                   | 2,65      |
| VALOR (R\$)                | 32.030,55 |



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**

**CONTRATO N.º <n.º contrato>/<ano>**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º <n.º processo>/<ano>.**  
**PREGÃO N.º <n.º pregão>/<ano>**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS, PARA  
TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A  
EMPRESA <nome da empresa>.**

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano\_ext», o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor -----, portador da Carteira de Identidade nº ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa <nome da empresa>., inscrita no CNPJ Nº <nº do CNPJ>, <endereço>, neste ato representado pelo Senhor <nome representante legal>, portador da Carteira de Identidade nº <n.º> e órgão do doc. de identidade> e do CPF/MF nº <n.º do CPF do representante legal>, residente e domiciliado <domicílio do representante legal>, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão <n.º pregão>/<ano>, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículo de pequeno porte, para o ano de 2022, estimado em 204 (duzentos e quatro) dias letivos, no período compreendido entre abril a dezembro para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES:**

1.1 - Para efeito deste contrato, significam.

a) - CONTRATADA - <nome da empresa>.

b) - CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

c) - CONTRATO - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Educação através de servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

e) - A Contratada se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**f) - FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável ao controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato.

**g) - ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículo de pequeno porte, para o ano de 2022, estimado em 204 (duzentos e quatro) dias letivos, no período compreendido entre abril a dezembro para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam, **para atendimento do(s) lote(s) <n.º do Lote>.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em conformidade com o item 15 do edital, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA e de acordo com o presente contrato

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicado na cláusula 03, a contratada receberá a importância de <valor do contrato> <(valor do contrato por extenso)>.

4.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal, com base na quantidade de quilômetros rodados, devidamente atestados, pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.2.1- Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o decreto municipal nº 2.951/2015.

4.3- Apresentar quando for o caso, ao Secretário Municipal de Fazenda, no ato do recebimento da fatura, a quitação referente às verbas trabalhistas e previdenciárias, conforme descrição abaixo:

- a) - Resumo da folha de pagamento quitada e assinada pelos funcionários;
- b) - Guia de INSS;
- c) - Guia de recolhimento do FGTS.

4.4 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços especificados para cada requisição.

4.5 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro - Cantagalo, CNPJ. 28.645.794/0001-60.

4.6 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

devidamente corrigida e atestada pelo (a) Secretário (a) Municipal.

4.7 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Secretário Municipal.

4.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

4.9 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.10 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cantagalo, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.11 - Caso a Prefeitura Municipal de Cantagalo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1- A critério do CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento, que não impliquem alterações superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.2- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

5.3 - No caso de atraso dos veículos ou falta dos mesmos nos locais e horários previamente estabelecidos pela S.M.E.C, serão as respectivas empresas multadas em 5% sobre o valor líquido do faturamento mensal, devendo a referida multa ser compensada no próximo futuro pagamento, ou ainda por qualquer descumprimento fora do acordado com o contratante.

5.4 - Não haverá antecipação de pagamentos de qualquer natureza, relativamente ao transporte escolar.

5.5. Este contrato poderá ser reajustado periodicamente, desde que seja comprovado pela contratada, por tabela de preço oficial ou através de planilha de custo de preços máximos de revenda do produto, emitida por órgão competente, de acordo com o artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2022, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130012.014 e 10030.1236530052.020  
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se a:

7.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

7.1.2 - Regulamentar o serviço contratado e fiscalizar permanentemente sua prestação.

7.1.3 - Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.1.4 - Coibir o transporte irregular ou clandestino.

7.1.5 - Avaliar as proposições da contratada em relação ao planejamento e estruturação do serviço.

7.1.6 - Opinar sobre os pedidos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e definir a necessidade de contratação de auditorias técnicas para a sua avaliação, caso necessário.

7.1.7 - Permitir acesso da Contratada às informações referentes às atividades de gerenciamento.

7.1.8 - Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada roteiro que compõe o serviço de transporte escolar municipal, com indicação efetiva da quilometragem dos mesmos

7.1.9 - Fiscalizar a correção dos procedimentos, volume de alunos transportados.

7.1.10 - Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.

7.1.11 - Apreçar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.

7.1.12 - Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

7.1.13 - Intervir na prestação do serviço e extinguir rescindir unilateralmente o contrato nas condições previstas na legislação pertinente e no presente termo.

7.1.14- Aplicar as penalidades legais e contratuais.

7.1.15 - Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte coletivo.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.16 - Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.

8.2 - Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

8.3 - Cumprir todas as determinações contidas no Código Nacional de Trânsito, no que tange as exigências do transporte escolar, em especial:

a) - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e município, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;

b) - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

c) - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

d) O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Município.

8.5 - Executar todos os serviços e atividades relativas ao contrato, com zelo, diligência e economia, utilizando a



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Público.

8.6 - Fornecer ao Poder Público todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto contratado, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.

8.7 - Responder por eventuais descumprimentos e faltas quanto às obrigações decorrentes do presente termo contratual.

8.8 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.9 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço contratado.

8.10 - Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.

8.11 - Dispor de frota com equipamentos e acessórios conforme especificado no Edital e na legislação em vigor.

8.12 - Propor e introduzir, após autorização do Poder Público, novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente.

8.13 - Manter a Secretaria Municipal de Educação informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

8.14 - Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

8.15 - Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quaisquer danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, mantendo o Município a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quaisquer épocas e a qualquer título.

8.16 - Executar treinamento a seus empregados e agentes, com vistas a aumentar a eficiência, a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.

8.17 - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, mantendo a SMEC informado de todas as admissões e dispensas.

8.18 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.

8.19 - Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato, bem como se responsabilizará, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução do serviço e, deverá apresentar mensalmente ao Serviço de Administração Financeira fotocópia dos holerites, Guia de INSS e FGTS quitada do funcionário contratados.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.20 - Submeter à aprovação do Poder Público, propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e econômicas, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.

8.21 - Providenciar socorro e remoção de veículos avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral.

8.22 - Aplicar programa de qualidade e melhoria contínua, com envolvimento e comprometimento dos empregados no atendimento aos usuários, com generalidade e cortesia.

8.23 - Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;

8.24 - Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;

8.25 - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço;

8.26 - Contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;

8.27 - Ressarcir os danos causados ao Município, em decorrência da execução dos serviços;

8.28 - Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;

8.29 - Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço;

8.30 - Informar ao Município através de seus órgãos próprios, dados e informações operacionais diários, por linha, referentes a alunos transportados, viagens realizadas por segmento horário em acordo com as prescrições das Ordens de Serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida.

8.31 - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites do contrato firmado com o Município.

**Obrigações de caráter geral:**

8.33 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

**8.33.1 - Como pré-requisito para a assinatura do contrato será exigido do licitante vencedor a demonstração de que o veículo que irá prestar os serviços de transporte escolar deverão estar com licenciamento em dia, na categoria aluguel (placa vermelha) - destinado ao transporte escolar cumprindo a legislação estadual e municipal.**

- a) Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente a quantidade de veículos necessária, que será aferida por servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

9.2 - O abandono do contrato acarretará multa de 10% ao valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

10.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cantagalo, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem,

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas, só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.4 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.1, é de competência exclusiva da Prefeitura de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada pelo Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.7 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.8 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.9 - A aplicação das penalidades previstas não inibe o Poder Público ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da Contratada, na forma da legislação própria.

10.10 - O atraso na disponibilização dos veículos ou no início da execução dos serviços incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:

- a) - De 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do econômico para o respectivo lote, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- b) - De 5% (cinco por cento), acumulativa à multa prevista na alínea anterior, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando desta forma a recusa por parte da adjudicatária do cumprimento das obrigações assumidas.

10.11 - A solicitação de prorrogação de prazo, para disponibilização dos veículos ou o início dos serviços deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada, mediante requerimento.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.12 - Nos casos em que a inexecução do contrato acarretar prejuízos graves ao Sistema de Transporte Escolar do Município de Cantagalo, o Contrato será rescindido e a Contratada será suspensa de licitar ou contratar com o Município por prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de sua assinatura, e será válido até a data de sua total execução, tendo como limite máximo à data de 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:**

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Pregão 003/2022 e Anexos;
- b) - Proposta da Contratada
- c) - Roteiros para execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:**

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e interesse da Administração, prevalecerá o da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.

Contratada: <nome da empresa>.  
<endereço da empresa contratada>.

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.1 - Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela Prefeitura, em velocidade compatível com as normas legais.

16.2 - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Contratada e pelo Poder Público, através de seus prepostos e empregados.

16.3- Receber da Prefeitura, e da Contratada informações referentes ao sistema, inclusive para a defesa de seus interesses individuais e coletivos.

16.4 - Levar ao conhecimento da Prefeitura, e da Contratada as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

16.5 - Receber serviço adequado, entendido como tal o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

17.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

17.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

17.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (vias) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

**Cantagalo, <data>.**

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**<nome representante legal>**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**<testemunha 01> CPF: <n.º CPF testemunha 01>**  
**<testemunha 02> CPF: <n.º CPF testemunha 02>**



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Proc. 002696 / 2021

Fl. \_\_\_\_\_

Serv. \_\_\_\_\_

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**(FORA DO ENVELOPE)**

**Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo**

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV - Declaração Conjunta**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000003/2022**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo), DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial 000003/2022, o que se segue:

**A)** Declaramos que não existe em nosso quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. (NÃO POSSUI VINCULO COM ORGÃO LICITADOR)

**B)** Declaramos que atendemos plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital nº, nos termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93. (QUE ATENDE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO)

**C)** Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (QUE NÃO EMPREGA MENOR)

**D)** Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (IDONEIDADE)

**E)** A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

**F)** Declaramos que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório. (DECLARAÇÃO QUE EXAMINOU O EDITAL)

**G)** Declaramos para os devidos fins que na proposta comercial encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, comissões, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto. (DECLARAÇÃO DE PREÇO)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 002696 / 2021

Fl. \_\_\_\_\_

Serv. \_\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(FORA DO ENVELOPE)**

**Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_  
Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº \_\_\_\_\_, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da  
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123/2006.

Cantagalo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VI - PROPOSTA COMERCIAL**

(papel timbrado da empresa)

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1996/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 003/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

À Prefeitura Municipal de Cantagalo - RJ.

A presente proposta tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículo de pequeno porte, para o ano de 2022, estimado em 164 (cento e sessenta e quatro) dias letivos, no período compreendido entre abril a dezembro para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam:

| Item                     | Especificação                                         | Uni. | Quant. | Unit | Total |
|--------------------------|-------------------------------------------------------|------|--------|------|-------|
| 1                        | transporte escolar veículo de pequeno porte - lote 01 | Km   |        |      |       |
| 2                        | transporte escolar veículo de pequeno porte - lote 02 | Km   |        |      |       |
| 3                        | transporte escolar veículo de pequeno porte - lote 03 | Km   |        |      |       |
| 4                        | transporte escolar veículo de pequeno porte - lote 04 | Km   |        |      |       |
| 5                        | transporte escolar veículo de pequeno porte - lote 05 | Km   |        |      |       |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA: |                                                       |      |        |      |       |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (.....)

NOME DA EMPRESA:.....  
CNPJ N.º: .....  
ENDEREÇO: .....  
CIDADE:.....CEP.....ESTADO:.....  
FONE/FAX DA EMPRESA:.....  
E-MAIL DA EMPRESA:.....  
FONE/FAX DO REPRESENTANTE:.....  
E-MAIL DA REPRESENTANTE:.....  
BANCO:.....AGÊNCIA:.....CONTA CORRENTE:.....

- a) Validade da proposta: 60 dias.  
b) Concorde com todas as exigências do presente Pregão.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
<Assinatura Representante Legal>



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

**Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>**

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, em observância ao art. 30, §6º, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei dos veículos e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a qual poderá ser verificada quando da assinatura do contrato, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo.

<local e data>

<representante legal>

**Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*